



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas.

III – as atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.

Art. 4º - Os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias a que se refere o inciso II, do artigo 3º, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito e somente funcionarão se devidamente autorizados pelo Município.

Art. 5º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 23 e 24 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 7º - Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 22 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-urbano ou Fretado.

§ 1º - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOPTADAS NOS DIAS 22, 23 E 24 DE MAIO

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020, as medidas constantes nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 019/2020 de 01 de maio de 2020, que dispõem sobre a suspensão das aulas na modalidade PRESENCIAL.

Art. 10º - Ficam prorrogadas os demais dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 019/2020, até o dia 07 de junho de 2020.

§ 1º - Sem prejuízo da prorrogação determinada no caput deste artigo, prevalecerão entre os dias 22, 23 e 24 de maio as medidas determinadas por este Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 22 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 21 de maio de 2020.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS

Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.

LEI Nº 182/2020

Tamboril do Piauí, 22 de Maio de 2020.

Abre Crédito Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

07.01.20.608.0007.1023	Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas	175.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	175.000,00

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura recursos oriundos de anulação parcial das dotações a seguir discriminadas:

03.01.15.451.008.1004	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	150.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	150.000,00
03.01.17.511.0012.1006	Implantação do Sistema de Abastecimento d'Água	25.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	25.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamboril, Estado do Piauí, em 22 de Maio de 2020.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-

LEI Nº 183/2020

Tamboril do Piauí, 22 de Maio de 2020.

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de Tamboril, para o quadriênio de 2018 a 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Municipal nº. 157 de 15 de dezembro de 2017,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de Tamboril, para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº. 157, de 15 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis nºs 166/2018 e 175/2019 a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 007 – Desenvolvimento Rural TIPO: Finalístico
OBJETIVO: Implantar infra-estrutura de apoio às atividades de desenvolvimento rural e fixação do homem no campo.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1023	Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas	Secretaria Municipal de Agricultura	P	Equipamento Adquirido	Unidade	01	175.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril, Estado do Piauí, em 22 de Maio de 2020.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ